



Protocolo: 06553/2020-2

Portaria Normativa Nº 70, de 8 de junho de 2020.

Altera o Anexo IV da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, incisos I e XX da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (RITCEES);

Considerando a publicação da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, e a publicação da Nota Técnica SEI 21231/2020/ME, que versou sobre a Contabilização dos Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a competência outorgada pelo artigo 28 da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, bem como a necessidade de adequação do Anexo IV que integra o referido normativo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a **Tabela Auxiliar 1.2 - CÓDIGO DE ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS (CDR)**, constante do Layout dos Arquivos Estruturados que integra o Anexo IV da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, com a inclusão dos seguintes códigos:

CÓDIGO		NOME	ESPECIFICAÇÃO
FIXO	VARIÁVEL		
710	0000	RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	Controle das despesas custeadas com ações de saúde e assistência social, referentes aos recursos originários do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de

Observações importantes:

I) Para fins de Matriz de Saldos Contábeis, a fonte de recursos 710-0000 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 173/2020 será encaminhada ao SICONFI na fonte de recursos 990-0000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS.

J) Conforme o artigo 3º desta Portaria Normativa, na utilização da faculdade prevista pelas alterações introduzidas no artigo 65, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, pelo artigo 7º da Lei Complementar 173/2020 e orientações contidas na Nota Técnica SEI 21231/2020/ME, os recursos recebidos em uma determinada fonte vinculada devem ser mantidos na fonte de recursos original. Ao serem utilizados em despesas cuja destinação esteja relacionada ao combate à calamidade pública da COVID-19, deve ser mantida a identificação da Fonte de Recursos original e utilizado o Complemento de Fonte 9119;

Art. 2º Alterar a **Tabela Auxiliar 1.4 – COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS (CF)**, do Layout dos Arquivos Estruturados que integra o Anexo IV da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, com a inclusão dos seguintes códigos:

Código	Nomenclatura	Especificação
1919	DEMAIS GASTOS NO COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA DA COVID-19	Complemento de fonte/destinação de recursos a ser utilizado para identificar os demais gastos no combate à calamidade pública da COVID-19, quando não for aplicável a utilização do complemento 9119.
9119	COVID-19 - DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADO EM FINALIDADE DIVERSA DA SUA VINCULAÇÃO ORIGINAL – ARTIGO 65, § 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ALTERADA PELO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	Complemento de fonte/destinação de recursos a ser utilizado quando os recursos legalmente vinculados a finalidade específica desta fonte estiver sendo usada para atender a objeto diferente da sua vinculação original, desde que essa nova destinação esteja relacionada ao combate à calamidade pública da COVID-19, conforme alterações introduzidas no artigo 65, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, pelo artigo 7º da Lei Complementar 173/2020, e orientações contidas na Nota Técnica SEI 21231/2020/ME.

Observações:

4 - Conforme artigo 3º desta Portaria Normativa, na utilização da faculdade prevista pelas alterações introduzidas no artigo 65, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, pelo artigo 7º da Lei Complementar 173/2020 e orientações contidas na Nota Técnica SEI 21231/2020/ME, os recursos recebidos em uma determinada fonte vinculada devem ser mantidos na fonte de recursos original. Ao serem utilizados em despesas cuja destinação esteja relacionada ao combate à calamidade pública da COVID-19, deve ser mantida a identificação da Fonte de Recursos original e utilizado o Complemento de Fonte 9119;

Art. 3º Na utilização da faculdade prevista pelas alterações introduzidas no artigo 65, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, pelo artigo 7º da Lei Complementar 173/2020 e orientações contidas na Nota Técnica SEI 21231/2020/ME, os recursos recebidos em uma determinada fonte vinculada devem ser mantidos na fonte de recursos original. Ao serem utilizados em despesas cuja destinação esteja relacionada ao combate à calamidade pública da COVID-19, deve ser mantida a identificação da Fonte de Recursos original e utilizado o Complemento de Fonte 9119.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados às prestações de contas mensais referentes ao exercício financeiro de 2020 e seguintes.

Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo